



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA TODOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS PESADAS, ALÉM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA, LANTERNAGEM RECARGA E/OU SUBSTITUIÇÃO DE EXTINTORES PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE MÊCANICA, ELÉTRICA, LANTERNAGEM, RECARGA E/OU SUBSTITUIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, SOCORRO MECÂNICO PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇO DE HORAS/HOMEM 650 h X R\$ 180,00 = R\$ 117.000,00.	HORA	650
2	PEÇAS PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS. PERCENTUAL DE DESCONTO. VALOR DESCONTO REFERÊNCIA R\$ 133.000,00		
3	SERVIÇO DE MÊCANICA, ELÉTRICA, LANTERNAGEM, RECARGA E/OU SUBSTITUIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, SOCORRO MECÂNICO PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇO DE HORAS/HOMEM 500 h X R\$ 280,00 = R\$ 140.000,00.	HORA	500
4	PEÇAS PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA. PERCENTUAL DE DESCONTO. DESCONTO VALOR DE REFERÊNCIA R\$ 200.000,00		
5	SERVIÇO DE MÊCANICA, ELÉTRICA, LANTERNAGEM, RECARGA E/OU SUBSTITUIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, SOCORRO MECÂNICO PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇO DE HORAS/HOMEM 1000 h X R\$ 180,00 = R\$ 180.000,00.	HORA	1000
6	PEÇAS PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. PERCENTUAL DE DESCONTO.VALOR DESCONTO REFERÊNCIA R\$ 220.000,00		
9	SERVIÇO DE MÊCANICA, ELÉTRICA, LANTERNAGEM, RECARGA E/OU SUBSTITUIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, SOCORRO MECÂNICO PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇO DE HORAS/HOMEM 400 h X R\$ 140,00 = R\$ 140.000,00.	HORA	400
10	PEÇAS PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL. PERCENTUAL DE DESCONTO DESCONTO.VALOR REFERÊNCIA R\$ 45.000,00		
11	SERVIÇO DE MÊCANICA, ELÉTRICA, LANTERNAGEM, RECARGA E/OU SUBSTITUIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, SOCORRO MECÂNICO PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇO DE HORAS/HOMEM 300 h X R\$ 150,00 = R\$ 45.000,00.	HORA	300
12	PEÇAS PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. PERCENTUAL DE DESCONTO DESCONTO.VALOR REFERÊNCIA R\$ 45.000,00		
13	SERVIÇO DE MÊCANICA, ELÉTRICA, LANTERNAGEM, RECARGA E/OU SUBSTITUIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, SOCORRO MECÂNICO PARA VEÍCULOS DO GABINETE QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇO DE HORAS/HOMEM 250 h X R\$ 180,00 = R\$ 45.000,00.	HORA	250
14	PEÇAS PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA DE GABINETE PERCENTUAL DE DESCONTO.VALOR DESCONTO REFERÊNCIA R\$ 45.000,00		

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0.DOS PRAZOS

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Entrega: Imediata;

8.0.DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: DE ACORDO COM O FORNECIMENTO E SERVIÇO PRESTADO

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)

aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

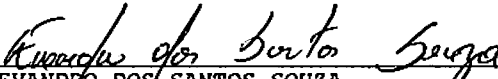
13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Bom Jesus - PB, 02 de Dezembro de 2022.


 EVANDRO DOS SANTOS SOUZA
 Secretaria de Administração